



## MITRA DIOCESANA DE CAMPO MAIOR

---

**12.08.2020**

### **DECRETO**

O Exmo. e Revmo. Senhor Bispo Diocesano DOM FRANCISCO DE ASSIS GABRIEL DOS SANTOS, no exercício de seu múnus pastoral, como pastor próprio desta igreja que lhe foi confiada pelo Romano Pontífice, conforme os Cânones 375 e 381 do Código de Direito Canônico (CIC), considerando o que determina o mesmo, sobre as obrigações dos clérigos, especialmente no cânones 276 e 277, §1º.2º.3º;

Considerando as graves denúncias perpetradas contra o Revmo. Padre Alcindo Saraiva acerca do atentado contra o sexto mandamento do decálogo com escândalo público, conforme o Cânon 1393;

Considerando a gravidade da narrativa pela parte acusatória e perpetradas provas que configuram atentado ao sexto mandamento e não negadas pela parte acusada;

Considerando que NÃO HOUVE ATENTADO à vida, como reza o Cânon 1398, após perpetradas provas pela parte acusatória;

Considerando o estabelecido no Cânon 1399;

Após ter ouvido o Colégio de Consultores;

**DECRETA**, formalmente, para que se produza todos os efeitos a **SUSPENSÃO DA PROVISÃO CANÔNICA** das obrigações de pároco da Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré do **PADRE ALCINDO SARAIVA MARTINS**, ficando **PRIVADO DO USO DE ORDENS** em todo o território da diocese, até que se revogue o que dar-se a conhecer na forma da lei canônica, em conformidade com os Cânones 392 e 1399;

Com isso, **OBRIGA-SE** o Revmo. PADRE Alcindo Saraiva Martins a:

§1. Tirocínio espiritual *extra muro* diocesano, ao menos (15) quinze dias, com a devida celebração penitencial, arcando o próprio com todos os custos;

§2. Apresentar um programa pessoal de acompanhamento terapêutico sob o enfoque da psicoterapia do equilíbrio emocional;

§3. Perda da função de padre referencial para o Setor Juvenil da diocese;

§4. Perda da função de instrutor de disciplina acadêmica no Seminário Propedêutico Diocesano;

§5. Suspensão temporária do ofício diocesano de Chanceler;

§6. Obrigação de apresentar carta ao Ordinário (com máximo 25 linhas) para manifestar livre vontade de emenda e para reparar o prejuízo à igreja paroquial;

§7. Fica o padre sob silêncio obsequioso referente, após o cumprimento da exigência do §4;

Considerando o Cânon 1399, este decreto, lavrado em 03 (três) cópias, entra em vigor imediatamente. Seja arquivado na Cúria Diocesana e o seu inteiro teor levado ao conhecimento do Revmo. Padre Alcindo Saraiva Martins, bem como ao conhecimento público.

**Dado e passado na Cúria Diocesana, na cidade de Campo Maior, aos doze dias de agosto do ano de dois mil e vinte. Sob selo e sinal do bispado foi lavrado o presente decreto e subscrevo.**



---

**Dom Francisco de Assis Gabriel dos Santos**  
**Bispo diocesano de Campo Maior**

---

**Padre Alcindo Saraiva Martins**  
**Ciente**